



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 389/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: ANDRE S. MAZZUCO – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº 495.147.769-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.138, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Lisete Maria Traesel Engelmann**, inscrita no CPF sob o nº 403.987.220-72, portadora da cédula de identidade RG nº 5.995.053-3, e, de outro a empresa **ANDRE S. MAZZUCO – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 160 - Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.111/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Andre Salvador Mazzuco**, inscrito no CPF sob o nº 690.773.559-87, portador da cédula de identidade RG nº 1.591.894, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, e subsequentes alterações promovidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Pregão Presencial nº 114/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS E O HOSPITAL SÃO ROQUE**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE Nº 01						
Itens	Descrição dos serviços	Período	Qtde. Mensal Estimada	Valor unitário R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Hemograma	De segunda a sexta no horário das 07:00 às 19:00 horas	400	5,18	2.072,00	24.864,00
02	Parcial de Urina		350	4,66	1.631,00	19.572,00
03	Bacterioscopia		350	2,33	815,50	9.786,00
04	Glicose		350	2,33	815,50	9.786,00
05	Creatinina		150	2,33	349,50	4.194,00
06	Uréia		90	2,33	209,70	2.516,40
07	Sódio		60	2,33	139,80	1.677,60
08	Potássio		60	2,33	139,80	1.677,60
09	TGO		60	2,53	151,80	1.821,60
10	TGP		60	2,53	151,80	1.821,60
11	Bilirrubinas		25	2,53	63,25	759,00
12	Fosfatase Alcalina		60	2,53	151,80	1.821,60
13	Gama GT		60	4,42	265,20	3.182,40
14	TAP		90	3,43	308,70	3.704,40
15	KPTT		90	7,19	647,10	7.765,20
16	Plaquetas		90	3,43	308,70	3.704,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



17	CPK	70	6,64	464,80	5.577,60
18	CPK-MB	60	4,33	259,80	3.117,60
19	Troponina	60	9,00	540,00	6.480,00
20	PCR	90	3,56	320,40	3.844,80
21	Amilase	60	2,36	141,60	1.699,20
22	Tipagem ABO	50	1,72	86,00	1.032,00
23	Fator RH	50	1,72	86,00	1.032,00
24	Desidrogenase latira	60	4,64	278,40	3.340,80
Totais				10.398,15	124.777,80

LOTE Nº 02						
Item	Discriminação dos serviços	Período	Qtde. Mensal	Valor por dia R\$	Valor estimado mensal R\$	Valor total estimado R\$
25	Sobreaviso para coleta de exames laboratoriais de urgência e emergência	Sábados, domingos e feriados: sobreaviso 24 horas.	11	380,00	4.180,00	50.160,00

§ 1º - Poderão ser realizados outros serviços, além dos previstos no objeto, mediante a realização de termos aditivos, respeitados os limites legais.

§ 2º - As quantidades acima apresentadas são apenas estimadas, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação de relatório mensal juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º - DA CONTRATADA:

- Prestar serviços em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- Ofertar serviço de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), garantindo a qualidade de seu serviço em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos realizados.
- A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para executar os serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.
- Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.

§ 2º - DA CONTRATANTE:

- Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.
- Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º - Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 114/2012 e anexos, proposta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 174.937,80 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

§ 1º - Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º - Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 2º - Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 3º - A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela CONTRATADA, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 4º - As notas fiscais deverão ser entregues e protocoladas na sede da CONTRATANTE, na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 5º - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e do relatório de exames realizados no período; sendo pago somente após a conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

§ 6º - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

§ 7º - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

§ 8º - A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos exames para análise, sendo que não serão admitidas no relatório exames que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 9º - Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 10º - Em caso de não cumprimento pela contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 11º - Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 12º - As despesas decorrentes dos serviços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo descrito:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39	01000	5088
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39	01303	5089
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39	01496	5090



CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º - Durante o prazo de execução do contrato os preços unitários dos exames não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

§ 1º - O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses.

§ 2º - O prazo de execução poderá ser prorrogado até, no máximo, pelo mesmo período, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 3º - Caso haja prorrogação do contrato, o valor da proposta poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para executar os serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º - Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º - À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º - Todos os pacientes deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º - A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

a) os serviços que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade na prestação do serviço, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa contratada será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

b) os serviços relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela empresa contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

§ 7º - Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º - A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º - Mensalmente a CONTRATADA devera emitir relatório sobre os exames realizados, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º - Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

§ 4º - Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º - Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º - A sanção de que trata o paragrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º - Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

§ 2º - Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º - Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º - Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º - Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato,



além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de novembro de 2012

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lisete Maria Traesel Engelmann
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Andre Salvador Mazzuco
Andre S. Mazzuco - Laboratório de Análises Clínicas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 389/2012 – Pregão Presencial nº 114/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívica/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: ANDRÉ S. MAZZUCCO – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. sob CNPJ nº 01.590.111/0001-68 Objeto: prestação de serviços de exames laboratoriais de urgência e emergência e sobreaviso para coleta de exames laboratoriais de urgência e emergência, para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas e o Hospital São Roque. Valor total estimado: R\$ 174.937,80 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívica, 14 de novembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugli,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA-PR
DECRETO Nº 1252

Abre crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 40.000,00.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 1226, de 05 de Dezembro de 2011.

DECRETOS

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Fuente: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
03.01 – Departamento de Administração
288460040.001 – Encargos Especiais
339047.00 (111) – Obrigações tributárias e contributivas R\$ 20.000,00

Fuente: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
03.03 – Departamento de Planejamento
041210003.005 – Manutenção das atividades de planejamento
319011.00 (121) – Votos, E. Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, serão utilizados os recursos no mesmo valor, provenientes do CANCELAMENTO Total/Parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

Fuente: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
04.00 – Secretaria Municipal de Finanças
04.01 – Departamento Financeiro
041210003.006 – Manutenção das atividades de Tesouraria
329021.00 (135) – Juros sobre a dívida por contrato R\$ 30.000,00

Fuente: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
05.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
05.01 – Departamento de Agropecuária
206015015.013 – Manutenção das atividades de Agropecuária
319011.00 (189) – Votos, E. Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA, em 12 de novembro de 2012.

JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal



CONSELHO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ
Rua Assis Brasil nº 1522 - Bairro Vão Inabal -
Povoado - Fone: (41) 354.4110
Fax: (41) 322.52711
E-mail: conselho@ciruspar.org.br

RESOLUÇÃO Nº 075/2012

O Presidente em Exercício do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo com autorização do Conselho Deliberativo do CIRUSPAR, RESOLVE:

Art. 1º, Exonerar André Octavio Nicolai Sanchez da Função de Supervisor Médico de Rotina na data de 11/10/2012, em função da nomeação para a Coordenadoria Médica do Hospital em 15/10/2012 de acordo com a Resolução 058/2012, excluindo-se a gratificação prevista no art. 2º da Resolução 053/2012.

Art. 2º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente em Exercício do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Elson Munaretto
Presidente em Exercício
CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 076/2012

O Presidente em Exercício do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º, Art. 1º, DISPENSAR, a pedido do empregador público contratado em caráter temporário, discriminado abaixo a partir do dia 11/10/2012:

Empregado Público	RG	Função
André Octavio Nicolai Sanchez	602.270.559/MS	Médico Intervencionista

Art. 2º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente em Exercício do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Elson Munaretto
Presidente em Exercício
CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 077/2012

O Presidente em Exercício do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º, DISPENSAR, a pedido dos empregados públicos discriminados abaixo a partir das datas citadas:

Empregado Público	RG	Função	Data
Fernando Dalmonne	8.408.995-8	Médico Intervencionista	29/10/2012
João Carlos Guarienti	1.412.406-3	Médico Intervencionista	05/10/2012
Suelen Martinez Mancilla	807.902.983-4	Médico Intervencionista	29/10/2012

Art. 2º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente em Exercício do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Elson Munaretto
Presidente em Exercício
CIRUSPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÉR - PR

Lei Nº 597/2012

Data: 14/11/2012

Estima a Receita e Despesa para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ver, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Antonio Thaum, Prefeito em Exercício de Ver, sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e despesa do Município de Ver, para o exercício financeiro de 2013, nos termos do Art. 165º, Parágrafo 2º da Constituição Federal, Lei 4120/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 compreendendo:

1º - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

2º - O Orçamento da Seguridade Social;

3º - A receita total estimada no orçamento fiscal, de investimento, já com as demais dotações legais representando R\$ 15.700.259,47 (Quinze milhões, setecentos mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

a) Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 11.582.892,81

b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 4.117.366,66

TOTAL R\$ 15.700.259,47

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de carter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em Receitas Correntes e de Capital arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro I - Resumo Geral da Receita.

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Especificação	Valor R\$
1.100	Receita Tributária	342.584,41
1.200	Receita de Contribuições	90.611,05
1.300	Receita Patrimonial	27.287,54
1.400	Receita Agropecuária	26.366,43
1.400	Receita de Serviços	17.961,99
1.500	Transferências Correntes	15.341.372,40
1.500	Outras Transferências Correntes	106.389,06
TOTAL DA RECEITA BRUTA		16.081.671,88
(1) Dedução para Formação do FUNDEB		(2.332.245,46)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE		13.674.426,42
1.100	Obras de Construção	144.276,48
1.200	Aquisição de Bens	79.356,77
1.400	Transferência de Capital	1.200,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		1.923.833,25
TOTAL GERAL DA RECEITA		15.700.259,47

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa cujo detalhamento apresentarem-se os seguintes valores:

POR ÓRGÃO.

Nº	Especificação	Valor R\$
01.00	Governo Municipal	244.000,00
001.01	Gabinete do Prefeito	244.000,00
TOTAL ÓRGÃO 01.00		244.000,00
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.172.459,47
03.02	Departamento de Administração	2.172.459,47
TOTAL ÓRGÃO 03.00		2.172.459,47
07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3.418.809,57
07.01	Divisão de Educação	1.999.809,57
07.02	Divisão de Cultura e Esportes	1.419.000,00
TOTAL ÓRGÃO 07.00		3.418.809,57
10.00	DEPARTAMENTO DE VIACÃO E SERV. PÚBLICOS	2.434.387,29
10.01	Divisão de Serviços do Interior	2.240.806,96
10.02	Divisão de Serviços Urbanos	1.175.780,33
TOTAL ÓRGÃO 10.00		3.416.587,29
11.00	DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO ECONÔMICA	1.318.254,48
11.01	Divisão de Indústria, Comércio e Turismo	316.240,00
11.02	Divisão de Desenvolvimento Rural	1.002.014,48
TOTAL ÓRGÃO 11.00		1.318.254,48
12.00	Força Legislativa	890.800,00
12.01	Câmara Municipal	890.800,00
TOTAL ÓRGÃO 12.00		890.800,00
TOTAL ÓRGÃO 01.00		11.617.892,81

Nº	Especificação	Valor R\$
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.172.459,47
03.02	Departamento de Administração	2.172.459,47
TOTAL ÓRGÃO 03.00		2.172.459,47
04.00	ASSESSORIA DE CIDADANIA E AÇÃO COMUNITÁRIA	697.000,00
04.01	Assessoria de Cidadania e Ação Comunitária	697.000,00
TOTAL ÓRGÃO 04.00		697.000,00
09.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	3.263.366,66
09.01	Fundo Municipal de Saúde	3.263.366,66
TOTAL ÓRGÃO 09.00		3.263.366,66
TOTAL ÓRGÃO 03.00		4.817.366,66

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 15.700.259,47

POR FUNÇÃO.

Nº	Especificação	Valor R\$
01	Legislativa	890.800,00
04	Administração Geral	2.071.000,00
12	Educação	1.999.809,57
13	Cultura	1.419.000,00
15	Urbanismo	1.175.780,33
18	Gestão Ambiental	74.800,00
20	Agricultura	927.076,48
22	Indústria	316.240,00
23	Comércio e Serviço	86.360,00
26	Transportes	1.002.014,48
27	Indústria e Lazer	1.002.014,48
28	Indústria e Lazer	1.002.014,48
29	Indústria e Lazer	1.002.014,48
30	Indústria e Lazer	1.002.014,48
31	Indústria e Lazer	1.002.014,48
32	Indústria e Lazer	1.002.014,48
33	Indústria e Lazer	1.002.014,48
34	Indústria e Lazer	1.002.014,48
35	Indústria e Lazer	1.002.014,48
36	Indústria e Lazer	1.002.014,48
37	Indústria e Lazer	1.002.014,48
38	Indústria e Lazer	1.002.014,48
39	Indústria e Lazer	1.002.014,48
40	Indústria e Lazer	1.002.014,48
41	Indústria e Lazer	1.002.014,48
42	Indústria e Lazer	1.002.014,48
43	Indústria e Lazer	1.002.014,48
44	Indústria e Lazer	1.002.014,48
45	Indústria e Lazer	1.002.014,48
46	Indústria e Lazer	1.002.014,48
47	Indústria e Lazer	1.002.014,48
48	Indústria e Lazer	1.002.014,48
49	Indústria e Lazer	1.002.014,48
50	Indústria e Lazer	1.002.014,48
51	Indústria e Lazer	1.002.014,48
52	Indústria e Lazer	1.002.014,48
53	Indústria e Lazer	1.002.014,48
54	Indústria e Lazer	1.002.014,48
55	Indústria e Lazer	1.002.014,48
56	Indústria e Lazer	1.002.014,48
57	Indústria e Lazer	1.002.014,48
58	Indústria e Lazer	1.002.014,48
59	Indústria e Lazer	1.002.014,48
60	Indústria e Lazer	1.002.014,48
61	Indústria e Lazer	1.002.014,48
62	Indústria e Lazer	1.002.014,48
63	Indústria e Lazer	1.002.014,48
64	Indústria e Lazer	1.002.014,48
65	Indústria e Lazer	1.002.014,48
66	Indústria e Lazer	1.002.014,48
67	Indústria e Lazer	1.002.014,48
68	Indústria e Lazer	1.002.014,48
69	Indústria e Lazer	1.002.014,48
70	Indústria e Lazer	1.002.014,48
71	Indústria e Lazer	1.002.014,48
72	Indústria e Lazer	1.002.014,48
73	Indústria e Lazer	1.002.014,48
74	Indústria e Lazer	1.002.014,48
75	Indústria e Lazer	1.002.014,48
76	Indústria e Lazer	1.002.014,48
77	Indústria e Lazer	1.002.014,48
78	Indústria e Lazer	1.002.014,48
79	Indústria e Lazer	1.002.014,48
80	Indústria e Lazer	1.002.014,48
81	Indústria e Lazer	1.002.014,48
82	Indústria e Lazer	1.002.014,48
83	Indústria e Lazer	1.002.014,48
84	Indústria e Lazer	1.002.014,48
85	Indústria e Lazer	1.002.014,48
86	Indústria e Lazer	1.002.014,48
87	Indústria e Lazer	1.002.014,48
88	Indústria e Lazer	1.002.014,48
89	Indústria e Lazer	1.002.014,48
90	Indústria e Lazer	1.002.014,48
91	Indústria e Lazer	1.002.014,48
92	Indústria e Lazer	1.002.014,48
93	Indústria e Lazer	1.002.014,48
94	Indústria e Lazer	1.002.014,48
95	Indústria e Lazer	1.002.014,48
96	Indústria e Lazer	1.002.014,48
97	Indústria e Lazer	1.002.014,48
98	Indústria e Lazer	1.002.014,48
99	Indústria e Lazer	1.002.014,48
TOTAL ÓRGÃO 01.00		11.617.892,81

Nº	Especificação	Valor R\$
08	Assistência Social	697.000,00
09	Previdência Social	57.000,00
10	Saúde	3.263.366,66
TOTAL ÓRGÃO 03.00		4.817.366,66

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 15.700.259,47

POR SUBFUNÇÕES

Nº	Especificação	Valor R\$
031	Ação Legislativa	890.800,00
032	Administração Geral	1.874.000,00
033	Administração Financeira	197.000,00
034	Assessoria Fundamental	2.889.819,57
035	Educação Infantil	85.000,00
036	Educação de Jovens e Adultos	85.000,00
037	Educação Especial	41.970,00
038	Educação Cultural	140.000,00
039	Infra-estrutura Urbana	447.000,00
040	Serviços Urbanos	738.780,33
041	Preservação e Conservação Ambiental	74.800,00
042	Comércio Rural	927.076,48
043	Promoção Industrial	230.000,00
044	Turismo	86.360,00
045	Transporte Rodoviário	2.240.806,96
046	Desporto Comunitário	180.000,00
047	Serviço da Dívida Interna	330.000,00
048	Outros Encargos Especiais	141.000,00
049	Reserva de Contingência	74.859,47
TOTAL ÓRGÃO 03.00		11.617.892,81

Nº	Especificação	Valor R\$
241	Assistência ao Idoso	19.800,00
242	Assistência à Criança e ao Adolescente	96.000,00
243	Assistência Comunitária	581.200,00
244	Previdência Social	57.000,00
245	Atenção Básica	2.892.366,66
246	Atenção Hospitalar e Ambulatorial	141.000,00
247	Vigilância Epidemiológica	40.750,00
TOTAL ÓRGÃO 03.00		4.817.366,66
TOTAL GERAL DA DESPESA		R\$ 15.700.259,47

PELA NATUREZA DA DESPESA
I - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Valor R\$
3	Despesa Corrente	8.908.645,17
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	3.831.324,06
3.2	Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	3.777.321,11
4	Despesa de Capital	2.497.788,17
4.1	Investimentos	2.457.718,17
4.2	Amortização da Dívida	240.000,00
9	Reserva de Contingência	74.859,47
9.9	Reserva de Contingência	74.859,47
Total Orçamento Fiscal		11.617.892,81

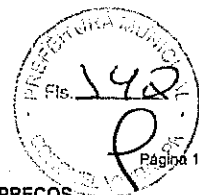
Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-feira, 16 de Novembro de 2012

Instituto pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0221



Página 102 / 158

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2012

DATA: 25.10.2012

ABERTURA: 09.11.2012

HORÁRIO: 10h00

OBJETO: registrar em ata de registro de preços para prestação de serviços de pinturas de paredes de alvenaria e madeira com preparação; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 112/2012, HOMOLOGO o procedimento licitatório ao licitante:

Rodrigo Camargo dos Santos - ME, CNPJ sob nº 10.567.084/0001-01, Item nº 01, pelo valor unitário de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais). Nas condições de sua proposta e do edital.

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2012

DATA: 25.10.2012

ABERTURA: 12.11.2012

HORÁRIO: 10h00

OBJETO: registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuras e eventuais aquisições de pranchas de eucalipto; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 113/2012, HOMOLOGO o procedimento licitatório ao licitante:

Arildo Mosena, CNPJ sob nº 08.650.924/0001-45, Item nº 01, pelo valor unitário de R\$ 601,40 (seiscentos e um reais e quarenta centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 60.140,00 (sessenta mil cento e quarenta reais). Nas condições de sua proposta e do edital.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2012

DATA: 26.10.2012

ABERTURA: 13.11.2012

HORÁRIO: 10h00

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais de urgência e emergência e sobreaviso para coleta de exames laboratoriais de urgência e emergência, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas e o Hospital São Roque; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 114/2012, HOMOLOGO o procedimento licitatório ao licitante:

Andre S. Mazzuco - Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 01.590.111/0001-09, Lote nº 01, itens 01 ao 24, pelo valor total estimado de R\$ 124.777,80 (cento e vinte e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos); Lote nº 02, item 25, pelo valor unitário de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), perfazendo um total estimado de R\$ 50.160,00 (cinquenta mil cento e sessenta reais). Valor total estimado do participante é de R\$ 174.937,80 (cento e setenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). Nas condições de sua proposta e do edital.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS / ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Contrato nº 385/2012 - Ata de Registro de Preços nº 108/2012 - Pregão Presencial nº 111/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Detentora: VIVEIRO PRIMAVERA LTDA, sob CNPJ nº 04.045.968/0001-95. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas e materiais para paisagismo a serem colocadas nos canteiros centrais e rotatórias, bem como em diversos locais do município. Valor total estimado de R\$ 13.260,00 (treze mil e duzentos e sessenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 23 de novembro de 2012 a 22 de novembro de 2013. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

Contrato nº 386/2012 - Ata de Registro de Preços nº 109/2012 - Pregão Presencial nº 111/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Detentora: PARAÍSO DAS FLORES LTDA, sob CNPJ nº 04.218.899/0001-74. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas e materiais para paisagismo a serem colocadas nos canteiros centrais e rotatórias, bem como em diversos locais do município. Valor total estimado de R\$ 20.145,00 (vinte mil e cento e quarenta e cinco reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 23 de novembro de 2012 a 22 de novembro de 2013. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO / ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Contrato nº 387/2012 - Ata de Registro de Preços nº 110/2012 - Pregão Presencial nº 112/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Detentora: RODRIGO CAMARGO DOS SANTOS ME, sob CNPJ nº 10.567.084/0001-01. Objeto: registro de preços para prestação de serviços de pinturas de paredes de alvenaria e madeira com preparação. Valor total estimado de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais). Prazo de registro de preços: 06 (seis) meses. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO / ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Contrato nº 388/2012 - Ata de Registro de Preços nº 111/2012 - Pregão Presencial nº 113/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Detentora: ARILDO MOSENA, sob CNPJ nº 08.650.924/0001-45. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pranchas de eucalipto, com 2,5" de espessura, 06" até 08" de largura e 5,00 metros de comprimento. Valor total estimado de R\$ 60.140,00 (sessenta mil e cento e quarenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 389/2012 - Pregão Presencial nº 114/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: ANDRE S. MAZZUCO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, sob CNPJ nº 01.590.111/0001-68. Objeto: prestação de serviços de exames laboratoriais de urgência e emergência e sobreaviso para coleta de exames laboratoriais de urgência e emergência, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas e o Hospital São Roque. Valor total estimado: R\$ 174.937,80 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 2954/2012

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo.

DILMAR TÜRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Inciso IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo dia 16 de novembro de 2012, (sexta-feira), em todas as Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º - As Repartições Públicas Municipais que executam serviços essenciais "Saúde" será estabelecido escala de atendimento através de plantões.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabine Doc0012PRE-Cid0012Ent0018Cat002Cod029045 Doc0012PRE-Cid0012Ent0018Cat002Cod029045 te do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

DILMAR TÜRMINA

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ NILTON DE SOUZA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO